



## MUNICIPIO DE BARRANCOS

### DELIBERAÇÃO Nº 170/CM/2020, de 23/12

Renova ao Medida 7 do Programa de Emergência Social – Covid 19  
Apoio extraordinário a micro e pequenas empresas e/ou negócios familiares

**Deliberação nº 170/CM/2020 – APROVA A PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO “PROGRAMA DE EMERGENCIA SOCIAL – COVID 19”, NA PARTE RELATIVA À MEDIDA 7 (APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E/OU NEGÓCIOS FAMILIARES):** A situação excecional de Estado de Emergência, que se vive no país, relativamente à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, exigiu a aplicação de medidas extraordinárias de apoio à comunidade, em concertação com as demais respostas locais existentes.

Neste sentido, para além das medidas integradas no Plano de Contingência (sanitária), o Município de Barrancos resolveu aprovar um conjunto de medidas para intervir a nível local, não só no âmbito da saúde pública, como em termos económicos e sociais, com especial atenção aos grupos desfavorecidos e/ou em situação de vulnerabilidade.

O “Programa de Emergência Social – Covid 19 (Barrancos)”, abreviadamente “PES-Covid19”, aprovado pela Deliberação n.º 41/CM/2020 de 23/4, na redação dada pela deliberação n.º 53/CM/2020, de 28/5 (in Aviso nº 11001/2020, DR, 2ª, nº 146, de 29/7), que aprova a primeira alteração, tinha, e continua a ter por objetivo apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais.

As medidas sociais previstas no “PES - Covid 19”, eram de natureza excecional e temporárias, tendo sido implementadas no período do primeiro estado de emergência sanitária, que durou março a julho de 2020.

Entretanto, a segunda vaga da Covid 19, implicou o reforço de medidas sanitárias e a declaração de um “segundo” estado de emergência, que foi renovado até, pelo menos, meados de janeiro de 2021 (cf. Decreto do Presidente da República nº 66-A/2020, de 17/12 e Decreto nº 11-A/2020, de 21/12), com os constrangimentos económicos e sociais para toda a comunidade, em especial para as micro, pequenas empresas e/ou negócios familiares.

Por esse motivo, entende a CMB que o “PES – Covid 19”, deve ser renovado enquanto durar o estado de emergência sanitária, declarada pelo Presidente da República, pelo menos para a medida 7 do programa, prevista no artigo 8º do regulamento (apoio extraordinário a micro e pequenas empresas e/ou negócios familiares), que tenham registado quebras de faturação no último trimestre de 2020, em comparação com o período homólogo de 2019.

Assim:

A Câmara Municipal de Barrancos, ao abrigo e nos termos dos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10/4, n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (LFL), conjugado com as disposições excecionais e transitórias do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13/3, determina, por unanimidade, o seguinte:

**Artigo 1º** - É provada a primeira renovação do Regulamento do “Programa de Emergência COVID 19” — Barrancos (aprovado pela Deliberação n.º 41/CM/2020, de 23/4, com a alteração introduzida pela Deliberação n.º 53/CM/2020, de 28/5), na parte relativa à medida 7.

**Artigo 2º** - Esta renovação tem a validade de 60 dias, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2020.

**Artigo 3º** - Para os efeitos previstos no artigo 1º da presente deliberação, é aberto um novo período de candidaturas para apoio financeiro às micro, pequenas empresas e/ou negócios familiares, com sede em Barrancos, que tenham registado redução de faturação superior a 25% no último trimestre de 2020, em comparação com o período homologado de 2019.

**Artigo 4º** - O apoio a conceder, nos termos desta renovação, é fixado em 30% do valor absoluto das perdas registadas no período referido no número anterior, tendo como limite 5 IAS/empresa - (ou seja € 438 x 5= 2190 euros) – a pagar numa participação única, ficando derrogado, nesta renovação, o nº 2 do artigo 8º do regulamento do programa.

**Artigo 5º** - Só pode beneficiar deste apoio as micro ou pequenas empresas, gerentes, empregador individual que, em 30/10/2020, tiver mantido o mesmo número de postos de trabalho existente a 31/12/2019, comprovado através da declaração de retribuições da segurança social.

**Artigo 6º** - A data e o prazo de apresentação da candidatura, prevista no artigo 1º da presente decisão, não inferior a 10 dias úteis, será decidido por despacho do presidente da CMB, devendo este ocorrer, o mais tardar, até finais de janeiro de 2021.

**Artigo 7º** - Para os efeitos previstos no artigo 30º do regulamento do programa, a presente renovação será enviada, para conhecimento da AMB, através do seu presidente, que a divulgará na sessão prevista para 26/12/2020.

Barrancos, 23 de dezembro de 2020

PROPOSTA SUBSCRITA PELA CMB

**DECISÃO DA CMB**

Aprovada por **UNANIMIDADE**

Reunião de 23/12/2020

JS/js